



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI 16 /2024

Institui a Política Pública para assegurar o direito das pessoas idosas, pessoas com deficiência e gestantes em receber medicação contínua em seu domicílio no âmbito do Município de Astolfo Dutra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Astolfo Dutra aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica instituída política pública para assegurar o direito das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência e gestantes a partir do sétimo mês de gravidez a receber, em seu domicílio, medicamentos de uso contínuo fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A presente Lei tem como diretriz a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo a pessoas idosas, pessoas com deficiência e gestantes a partir do sétimo mês de gravidez.

Art. 3º São objetivos da política pública de entrega domiciliar de medicamentos garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar o atendimento contínuo aos pacientes que atendam aos critérios desta Lei.

Art. 4º Os paciente interessados na obtenção do benefício assegurado nesta Lei deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



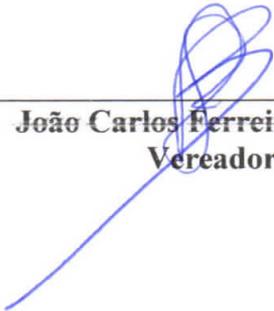
CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

Plenário da Câmara de Vereadores de Astolfo Dutra, 03 de maio de 2024.



João Carlos Ferreira Batista
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa assegurar às pessoas com deficiência, aos idosos e gestantes de nosso município um atendimento diferenciado de saúde, adequado às suas peculiares necessidades.

Simultaneamente aos aspectos legais e sociais, há de se focar, em especial, o caráter altamente humanitário do projeto, pois irá aliviar a dificuldade e o sofrimento daquelas pessoas idosas e com dificuldades de locomoção, ou que possuam transtornos que dificultem o seu deslocamento à farmácia municipal.

Em relação à legitimidade desta proposta, friso que o tema tratado é de competência comum do Município, do Estado e da União, conforme previsto nos artigos 23 e 227, § 1º, II, da Constituição Federal, no tocante à proteção à pessoa com deficiência, de forma que já se insere na esfera de competência do poder público municipal.

Além disso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) também dispõe sobre o direito dessas pessoas ao atendimento de saúde domiciliar.

Quanto à iniciativa parlamentar deste projeto, não há nenhum óbice, visto que não se trata de nenhuma das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, previstas no art. 61, § 1º da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, vez que não dispõe sobre criação de cargos ou funções públicas na administração, nem sobre servidores públicos ou seu regime jurídico, nem sobre criação, estruturação e atribuições de secretarias, departamentos ou órgãos da administração pública, nem sobre matéria orçamentária (leis orçamentárias).

Frisa-se que a instituição deste programa não implica em criação de novas atribuições para a Secretaria de Saúde, visto que, conforme demonstrado acima, essas atribuições já existem e estão fartamente previstas na Constituição e na legislação federal – atendimento domiciliar às pessoas com deficiência e aos idosos. Assim, não se está propriamente criando uma inovação, mas apenas regulamentando direitos (das pessoas ora beneficiadas) e deveres do Município que já são previstos em lei.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Plenário da Câmara de Vereadores de Astolfo Dutra, 03 de maio de 2024.



João Carlos Ferreira Batista
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI N.º 16 /2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Vereador Clemilson Alves Neiva, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

<input checked="" type="checkbox"/>	Vereador João Carlos Ferreira Batista
<input type="checkbox"/>	Vereador Marino de Souza Braga

Astolfo Dutra, 03 de maio de 2024.



Clemilson Alves Neiva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI N.º 16 /2024

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Vereador José Bonato Neto, Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Antônio Carlos de Souza Oliveira
X	Vereador Reginaldo de Souza Costa

Astolfo Dutra, 03 de maio de 2024.

José Bonato Neto
Presidente